



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 114/2021 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114/2021

Emenda Modificativa à Ementa do Projeto de Lei nº 24/2021

Dispõe sobre a proibição de condenados pela lei federal Maria da Penha, de assumirem cargos comissionados, bem como serem contratados, prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação sobre a **Emenda Modificativa à Ementa de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 24/2021**, de autoria do Nobre Vereador Dionata Domingues, que dispõe sobre a proibição de condenados pela lei federal Maria da Penha, de assumirem cargos comissionados, bem como serem contratados, prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências.

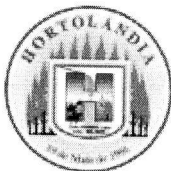
Em manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a propositura em discussão a referida Comissão entendeu do acerto do Parecer da Comissão de Justiça e Redação em relação à constitucionalidade da matéria, inclusive, colecionando ementas de Acórdão de ADIN do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

No mérito a Comissão de Finanças e Orçamento entendeu por contribuir com o aperfeiçoamento da propositura oferecendo Emenda Modificativa à Ementa adequando-se a sintetização dos objetos da matéria.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Assim, tratando de Emenda Modificativa de iniciativa de Comissão Permanente, a alteração de texto deve ser submetida à Parecer da Comissão de Justiça e Redação, por ser tratar de matéria a qual deve ser submetida e apreciada por esta Comissão.

Nesse sentido, entendemos que a Emenda Modificativa apresentada não ofende a constitucionalidade e legalidade, razão pela qual somos pela continuidade da tramitação desta



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 114/2021 fls. 2/2

propositura no âmbito do processo legislativo, submetendo a mesma ao crivo da decisão de Plenário.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade da **Emenda Modificativa à Ementa do Projeto de Lei n.º 24/2021**

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021

Edivaldo Sousa Araújo
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura
Vice Presidente

Reginaldo Roberto R. da Costa
Secretário

Luiz Carlos Silva Melra
Membro